



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos servidores municipais, para os cargos de Professor de Educação Infantil e Psicopedagogo Clínico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 15 (quinze) Professores de Educação Infantil e 1 (um) Psicopedagogo Clínico, em razão de excepcional interesse público, para atuações vinculadas à Secretaria Municipal da Educação, com salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal:

Cargo	Qtd	Salário Base	Requisito	Carga Horária
Professor de Educação Infantil	15	R\$ 3.031,64	Pedagogia – Licenciatura Plena	22 h/semanais
Psicopedagogo Clínico	1	R\$ 4.336,70	Graduação em Pedagogia com Especialização/Pós Graduação em Psicopedagogia Clínica ou Bacharelado em Psicopedagogia Clínica (com Registro Profissional).	40h/Semanais

Art. 2º As contratações ensejam o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes aos cargos criados por força de Lei.

Art. 3º As contratações autorizadas por meio desta Lei terão validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º Os contratos de que tratam o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. As contratações serão feitas através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias com recursos do FUNDEB.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 27/12/2023.  
Santos J. L.*